



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

EMENDA SUPRESSIVA Nº 09/2007

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

**Assessor Administrativo
e Parlamentar**

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete

Marcondes Guimarães

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Supressiva, nos uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na "a", § 1º do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a seguinte proposição supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2007, com o seguinte texto:

Projeto de Lei Complementar nº 08/2007, de 27 de Junho de

2007.

"Institui Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, e dá outras providências".

**SUPRIMA-SE OS ARTIGOS 121 e 124 RENUMERANDO OS
DEMAIS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2007.**

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2007, o fazem no intuito de melhorar e corrigir o conteúdo da lei complementar, retirando do texto legal os artigos 121 e 124, posto que apresentam flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade.

O Artigo 121, concede verba indenizatória no valor de 05 (cinco) VRMs aos Diretores de Escola de Educação Básica ou aos Coordenadores Pedagógicos de Escola de Educação Básica que participarem de programas e projetos na Secretaria de Educação, nos sábados e domingos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo
e Parlamentar

Giber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete

Marcondes Guimarães

A verba indenizatória deve estar restrita aos servidores que tenham despesas devidamente comprovadas, tais como: estadia, deslocamentos, diárias, alimentação, sempre ligadas ao exercício da atividade, ou seja, se busca recompor o patrimônio do servidor que despendeu recursos seus para realizar atividades relacionadas ao seu trabalho, mas não podem ser concedidas sem a comprovação dos gastos.

Assim, se a Administração pretende indenizar financeiramente os Diretores e Coordenadores que estiverem presentes a projetos e programas nos sábados e domingos, deve fazê-lo na forma de horas extras ou mediante compensação de horas e não verba indenizatória, pois não há como quantificar os gastos destas pessoas, deste modo o artigo deve ser suprimido em vista da sua ilegalidade flagrante.

No mesmo passo o Artigo 124, que estabelece a gratificação prevista no inciso IV, art. 3º, da Lei Complementar nº 207/2006, e determina a sua dedução da verba indenizatória concedida no Art. 79, mas este artigo fala da concessão de cesta básica e não de verba indenizatória, e deste modo é ilegal a referida compensação, motivo pelo qual se pretende a sua supressão.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2007.

Ivete Antunes de Oliveira
Vereadora

João Batista de Moraes
Vereador

Luci Dias de Goes
Vereadora

Antonio José Pereira
Vereador

Paulo Roberto Domingues dos Santos
Vereador

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo
e Parlamentar

Giber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete

Marcondes Guimarães

Benedito Aparecido da Cruz
Vereador

Luiz Antonio Brisola
Vereador

Ângelo Paiotti
Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Vereador